(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 065/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **KEMARY ESPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.546.968/0001-06, nesta Ata representada pela Senhora **JAQUELINE APARECIDA MARTINS**, portadora do CPF nº 282.237.738-30, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a possível e eventual aquisição de diversos materiais esportivos para atender as atividades desenvolvidas pela Comissão Municipal de Esportes - CME do Município de Abelardo Luz/SC. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
1.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Item	Material/Serviço	Unid	Marca	Quant	Vlr unit	Vlr total
35	54100 - Kimono Para Karatê, Com Tecido de Algodão Reforçado, na Cor Branca. Tamanho P, M G E GG. (Tamanho Será Definido Mediante Requisição)	UN	seishin	20	187,20	3.744,00
Valor Total (R$):						**3.744,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do Decreto nº 15.940, de 26 de maio de 2022, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.
2.4 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.
2.5 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 82 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 É vedada a adesão a ata de registro de preço.
3.2 Fica estabelecido que não será admitida a subcontratação do objeto licitatório**,** considerando que todos os materiais esportivos a serem fornecidos devem ser entregues diretamente pela empresa vencedora do certame.
3.3 A medida visa garantir maior controle sobre a qualidade, procedência e conformidade dos produtos adquiridos, bem como assegurar o cumprimento integral das condições previstas no edital e na ata de registro de preços. A ausência de subcontratação evita riscos relacionados a atrasos na entrega, fornecimento de materiais inadequados ou divergentes das especificações técnicas exigidas, preservando o interesse público e a eficiência administrativa.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

3.4 Dessa forma, a empresa contratada responderá integralmente pelo fornecimento de todos os itens licitados, assumindo plena responsabilidade quanto à qualidade, quantidade, prazos de entrega e demais obrigações contratuais estabelecidas, sem possibilidade de repassar parte ou totalidade do objeto a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico- financeiro, para mais ou para menos.
4.2 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:
4.3 Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
4.4 Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
4.5 Convocação dos demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação.
4.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
4.7 A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021 e descritos na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
6.2 - Dispor do objeto da presente Ata, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;
6.3 - Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;
6.4 - Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;
6.5 - É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;
6.6 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
6.7 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
6.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;
6.9 Os materiais esportivos a serem fornecidos deverão possuir características técnicas compatíveis com as especificações definidas, atendendo aos padrões mínimos de qualidade exigidos para cada item.
6.10 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com matérias-primas adequadas, resistentes e apropriados para utilização em atividades esportivas e recreativas, não sendo admitidos produtos recondicionados, usados ou com avarias.
6.11 A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica para o fornecimento dos materiais solicitados, observando todas as exigências previstas na legislação vigente aplicável às contratações públicas. Também deverá garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, podendo ser exigidas certificações ou comprovações de qualidade quando pertinente.
6.12 Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e identificados, no local indicado Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, dentro dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório. Em caso de produtos com defeito, vício de fabricação ou em desacordo com as especificações, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional ao Município.
6.13 Os materiais adquiridos devem ser acompanhados de garantia contra defeitos de fabricação, com a disponibilidade de assistência técnica durante o período de validade da garantia.
6.14 O fornecedor deve assumir a responsabilidade pelo transporte adequado dos produtos, respeitando as normas de segurança e conservação durante o trajeto.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.15 A fiscalização da entrega e do uso dos materiais será de responsabilidade da Comissão Municipal de Esportes, que deverá garantir que os materiais atendam aos requisitos de qualidade e conformidade estabelecidos no contrato.
6.16 Os materiais e os fornecedores devem apresentar certificações de qualidade que comprovem o cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança, conforme as normas brasileiras e internacionais aplicáveis para equipamentos esportivos.
6.17 Considerando que a contratação será realizada por meio de registro de preços, os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Comissão Municipal de Esportes, durante o período de vigência da ata. A empresa registrada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução da ata de registro de preços, bem como garantir a disponibilidade dos itens registrados para atendimento das demandas do Município.
6.18 Por fim, a contratada deverá cumprir todas as obrigações legais e contratuais relacionadas ao fornecimento dos materiais, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública, garantindo que os materiais esportivos fornecidos contribuam para a adequada realização das atividades esportivas promovidas pela CME de Abelardo Luz/SC.
6.19 - Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;
6.20 - Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;
6.21 - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
6.22 - Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
6.23 - Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
7.1 Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;
7.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. Peterson Santos Martarello (Comissão Municipal de Esportes)fiscal da presente Ata de Registro de Preços;
7.3 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
7.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1 Todos os produtos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pela Secretaria solicitante, mediante requisição e em conformidade com o interesse público municipal.
8.2 Não será admitida entrega de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.
8.3 Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar materiais que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação do desporto comunitário: 5003-27-812-2701-2.29 Despesa 172 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
II - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
IV - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10. 3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1 A empresa detentora da Ata fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:
11.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
11.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).
11.1.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
12.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e a proposta da empresa acima relacionada.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Abelardo Luz/SC, 28 de julho de 2026.

JAQUELINE APARECIDA MARTINS
Representante legal da Detentora da Ata
CPF: 282.237.738-30

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.07.29 10:56:12 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal